



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº _____ 2014

Ementa: Dispõe sobre a publicidade dos atos, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º No mínimo 20% (vinte por cento) das campanhas publicitárias executadas pela administração pública municipal em cada exercício financeiro deverão ter caráter educativo.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se de caráter educativo a publicidade que tenha como fim a promoção dos temas coletivos, de natureza pública, como educação, saúde, habitação, mobilidade urbana, entre outros, sem que haja qualquer vinculação de publicidade governamental.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa, tem como escopo a garantia presente na nossa Carta Magna, de que os atos de publicidade oriundos do poder público sejam de caráter educativo, como temas sobre educação, saúde, habitação, entre outros. Ressalte-se que não deve haver qualquer conotação governamental.

É importante registrar que a presente matéria já é lei em Pernambuco (Lei Estadual Nº 15.359, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014). Portanto, o propósito deste projeto é contribuir com a promoção de temas coletivos e de natureza pública, informando e orientando a população recifense.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de Dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Missionária Michele Collins
Vereador